

A EFETIVIDADE DA LEI SECA - ANÁLISE ACERCA DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI N. 11.705/2008

Alan Gabriel de Moraes¹
Fábio Lasserre Sousa Borges²

RESUMO

A embriaguez ao volante configura problema de saúde pública que vitima milhares de pessoas no Brasil e no mundo anualmente, bem como gera consequências físicas e sociais e requer atenção e medidas de contenção ao uso de bebida alcoólica associada à direção. Por intermédio deste artigo objetivou analisar se aspectos que envolvem a aplicação da lei seca, e as alterações trazidas pela Lei N. 11.705/2008 possibilitam afirmar que há efetividade na aplicação da referida lei no Brasil. O presente estudo consiste em uma revisão de literatura com base na pesquisa para seleção de material bibliográfico, publicações diversas em língua portuguesa e/ou inglesa, artigos científicos, livros e dissertações por meio do sistema de pesquisa on-line, entre outros. O universo da amostra fora materiais selecionados datados de acordo com os perfis citados anteriormente, datados dos últimos 20 anos para alcançar os objetivos propostos. Observa-se que há constantes tentativas do legislador em reduzir os altos números de mortes no trânsito em decorrência do consumo de álcool e psicoativos somados as irresponsabilidades daqueles que não se preocupam nem mesmo com suas próprias vidas, a rigidez das punições não é o melhor remédio para essa realidade, efetivar a fiscalização é necessário, além disso, acredita-se que no Brasil faz-se necessário adoção de medidas e investimentos visando promover campanhas educativas com o intuito de informar a sociedade acerca dos riscos do uso de álcool e substâncias análogas no trânsito.

Palavras-chave: Acidentes de trânsito. Consumo de álcool. Embriaguez. Punição.

¹ Graduando em Direito, pela Universidade de Rio Verde, Campus Caiapônia, GO. E-mail: alangmoraes@academico.unirv.edu.br

² Orientador, Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento PUC – GO, especialista em Direito Constitucional pela Universidade de Campinas – UNICAMP, Pós Graduado em Direito Público pela Universidade de Rio Verde – UniRv, Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Goiás, professor da Universidade de Rio Verde – UniRv, Campus Caiapônia - GO. E-mail: fabio.lasserre@unirv.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O consumo de bebidas alcoólicas é comum, no entanto, sua popularização e fácil acesso no passado, promoveram o uso excessivo e a dependência, chamada de alcoolismo, que gera, entre outras consequências, agressões contra mulheres e crianças, doenças, e principalmente, acidentes de trânsito, que em grande parte levam as vítimas a sofrerem sequelas permanentes, além do alto número de mortes.

Visando enfrentar esse problema, criou-se a Lei N.º 11.705/2008, popularmente conhecida como Lei Seca, porém, observa-se que mesmo diante desta, há o consumo de álcool associado à direção e altos índices de acidentes, apesar de tratar-se de clara violação aos interesses coletivos e afronta a lei, assim sendo, cabe analisar a aplicação da lei quanto a efetividade e suas principais falhas. Diante disto, o presente estudo terá como tema a aplicação da Lei Seca, e se delimitará a uma análise acerca da efetividade das alterações trazidas pela lei em tela.

A problemática deste estudo será compreender: Considerando a aplicação da lei seca, e com base nas alterações trazidas pela Lei N. 11.705/2008 é possível afirmar que há efetividade na aplicação da referida lei no Brasil?.

Diante da temática ora apresentada, levantou-se as seguintes hipóteses: I) O consumo de álcool é um problema de saúde pública histórico, e que traz diversas consequências e prejuízos ao homem; II) Considerando que ninguém é obrigado a produzir prova contra si ou depor contra si mesmo, confessar-se culpado, tendo assegurada a presunção de inocência e o Direito de Locomoção previsto na Constituição Federal, a lei seca causa polêmicas e causa debates acerca das medidas a serem adotadas; III) A implementação da Lei Seca visa garantir uma efetiva medida de coibição ao uso de bebida alcoólica por condutores de veículos, mesmo porque tal medida representa proteção ao direito à vida, considerado fundamental e inerente ao ser humano; IV) Em que pese a indiscutível relevância do que propugna a lei, vez que, sua privilegiada condição de direito fundamental, verifica-se debilidades quanto a fiscalização o que dificulta sua efetividade e resulta na manutenção de elevados índices de infrações associadas ao consumo de álcool.

O interesse pelo tema surgiu da observação do aumento do consumo de álcool no Brasil, por pessoas com idade superior a 18 anos, além da disseminação do consumo de álcool em populações como por exemplo, indígenas, estando relacionado ao aumento de mortes em

acidentes de trânsito, além dos altos índices de doenças relacionadas, o que culminou na solicitação de medidas e políticas públicas para amenizar o problema social.

O álcool está diretamente ligado com a morte de milhões de pessoas em todo o mundo, em contrapartida o abuso de autoridade nas abordagens é uma realidade que também deve ser combatida. Neste contexto, insta salientar que a lei visa dentre outros aspectos garantir a proteção à vida, sendo que em tais condições estão envolvidas inclusive pessoas que mesmo sem haver contribuído com a infração estão suscetíveis a se tornarem vítimas fatais e terem portanto violado o maior dos direitos, assim sendo, o tema propugnado é de interesse social e acadêmico e que merece ser explorado e sobretudo destacando sua conexão com os pilares constitucionais, valores máximos da sociedade e direitos básicos inerentes ao indivíduo.

Assim, é indispensável abordar e compreender o quanto a adoção da Lei seca impacta efetivamente no consumo de álcool por motoristas, já que associada a condução de veículos ainda que sem intuito de causar um acidente, é entendido como assumir a responsabilidade/risco de causar lesões e danos a outrem, motivo que deu origem a lei objeto de estudo que deve ser explorada quanto as suas funções com relação à finalidade de tornar mais rígidas e severas as punições que se relacionam a prática de crimes de trânsito e a própria conduta dos abusos ao volante.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL

O consumo de álcool é um fator cultural, existente desde os tempos mais remotos da humanidade, relacionada a busca por prazer e novas sensações, assim como as demais drogas, o que na atualidade possui mais ênfase, considerando que vivemos em uma sociedade de consumo sob constante busca de felicidade e prazer, mesmo que de forma ilusória e passageira uma vez que nunca é satisfeita.

De acordo com Lapate (2001), os homens primitivos e até mesmo os animais já buscavam frutas fermentadas para consumo como uma forma de ter relaxamento e prazer, o que alterava o seu comportamento. Assim, os homens começaram a produzir e consumir suco de frutos fermentados que gerava nestas teor alcoólico, desta forma, observa-se que a produção e consumo de vinho e cerveja é milenar, registrados nas sociedades mais antigas. Em 2200

a.C., aproximadamente, a cerveja era recomendada como tônico para mulheres em fase de amamentação, anos mais tarde considerada como a “a perdição da alma” houveram registros de sua proibição. (ESCOHOTADO, 2003).

Quanto ao vinho, suas referências são comuns no Antigo Testamento da (Bíblia Sagrada), como, por exemplo, no capítulo 9º do livro do Gênesis, é contada história em que Noé consta como o primeiro agricultor a plantar uma vinha e tomar o vinho dela e a se embriagar ficando nu no interior de sua tenda o que foi flagrado por um dos filhos que comunicou aos irmãos (BERTONI, 2010).

Analisando marcos cronológicos observa-se que, de acordo com Bertoni (2010), as bebidas fermentadas já eram produzidas pelos egípcios, inclusive há evidência da primeira bebida alcoólica na China (700 a.C). Entre 2000 e 3000 a.C. surgiu e foi utilizada na Índia, uma bebida alcoólica chamada Sura, destilada do arroz. Na Babilônia era venerada uma deusa do vinho (2700 a.C). No século XVI, a “aguardente” foi utilizada para propósitos medicinais, sua popularização porém, ocorreu em meados do século XVIII, chegando ao consumo de 70 milhões de litros na Grã-Bretanha.

No século XIX, após muitas consequências negativas relacionadas ao uso excessivo do álcool ao alcoolismo, surgiu uma mudança de atitude surgindo campanhas em prol do consumo moderado e de proibição total.

Observa-se que o vinho e a cerveja sempre foram bem aceitos, considerados benéficos quando tomados em doses terapêuticas, principalmente pelos antigos romanos, havendo somente a proibição para as mulheres que caso flagradas bebendo, poderiam até mesmo serem mortas, e os menores de 30 anos.

Ainda para os cristãos romanos o vinho era usado em suas cerimônias devido ao fato de que a substância causa um “relaxamento induzido” aceitável pelos pagãos como um dos dons dionisíacos, e também no Antigo Testamento, porém, Paulo de Tarso quando se converteu ao cristianismo extinguiu o estímulo a “condutas relaxantes”, dando origem posteriormente a seitas totalmente abstêmias, em que beber é pecado mortal. “Segundo suas tradições, quando Lúcifer caiu dos céus, se uniu à Terra e produziu a videira. Lúcifer e Baco são uma mesma pessoa ou – em outras versões – pai e filho” (ESCOHOTADO, 2003, p. 38).

No rito eucarístico, o vinho era consumido somente pelo sacerdote, e mesmo que seu uso fosse reconhecido para fins terapêuticos, poderia ser considerado sinônimo de heresia, já que para o clero, as indulgências que eram vendidas (santos óleos, água e velas benditas) seriam

mais eficazes que qualquer outra substância, o que embasou a perseguição das “bruxas” na Idade Média, que eram na verdade, possuidoras de conhecimento de produtos medicinais que muito contribuíram para a descoberta de fármacos eficazes para a cura de diversas doenças.

Desde então a bebida se popularizou e hoje é vista como um hábito social, desde que se beba moderadamente ou “socialmente”, no entanto, o controle do seu consumo é bastante complexo, no Brasil o abuso deste, bem como de drogas ilícitas é preocupante, principalmente por jovens, devido ao grande número de agressões, assassinatos e acidentes de trânsito relacionados ao seu uso, e mesmo com a proibição de venda para menores, não há um controle para tal. Além de consumidor, o Brasil é ainda um grande produtor como afirma Lapate (2001, p.133):

O Brasil é o maior produtor de destilados do mundo. É o quarto maior mercado mundial em produção de cerveja, perdendo apenas para EUA, China e Alemanha, com o agravante de destinar 90% da produção ao mercado interno. Em termos de reflexões sobre a história do alcoolismo e de nossa história atual na qual o álcool parece fazer parte indissociável de nossas relações, podemos destacar o papel importante que a mídia vem fazendo para que seu consumo seja cada vez mais elevado. Sol, praia, lazer, prazer e lindos corpos “sarados” são a atração para o consumo cada vez mais elevado de bebida alcoólica, principalmente, de cerveja. Crianças e adolescentes expostos a propagandas e aos pais que, por vezes, os estimulam a experimentar “para não ficarem com vontade.

Assim observa-se que hodiernamente questões que envolvem o consumo de álcool resultam em assunto polêmico e requer reflexões considerando que o alcoolismo é problema de saúde pública, assim para melhor compreender analisaremos os dados epidemiológicos do álcool, considerando que trata-se de uma droga lícita e de fácil acesso, possibilitando sua associação ao uso irresponsável seguido pela direção de veículos que evidenciam consequências como acidentes com vítimas fatais ou ainda com danos físicos irreversíveis sem considerar os prejuízos financeiros.

Com a industrialização, a produção do álcool deixou de ser somente artesanal e passou a ser produzido em grande escala, o que resultou em preços baixos e acessíveis ao consumidor, estimulando seu comércio e consumo, sendo distribuídos nas primeiras tabernas em cidades em formação, difundiram as bebidas industrializadas (FORTES; CARDO, 1991).

O álcool é considerado uma substância depressora para o Sistema Nervoso Central humano, atua diretamente em órgãos como: fígado, vasos sanguíneos, coração e estômago, promove uma sensação de desinibição quando utilizado moderadamente, porém, o uso

aumentado leva a uma queda na resposta aos estímulos, a fala torna-se víscida, os reflexos ficam mais lentos e há dificuldade à deambulação (CISA, 2015).

Assim, observa-se que as consequências da ingestão de álcool levam à alterações significativas no organismo humano, o que motiva a contra indicação e proibição do seu consumo para condutores de qualquer meio de transporte, uma vez que concentrações superiores à 0,35 gramas/100 mililitros de álcool, podem levar o indivíduo a um coma alcoólico, e até mesmo levar a óbito (CHABAD, 2015).

O Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA) (2015, p. 1) pontua que:

Os efeitos do álcool variam de intensidade de acordo com as características pessoais. Por exemplo, uma pessoa acostumada a consumir bebidas alcoólicas sentirá os efeitos do álcool com menor intensidade, quando comparada com uma outra pessoa que não está acostumada a beber. Um outro exemplo está relacionado a estrutura física; uma pessoa com uma estrutura física de grande porte (considerando altura, massa muscular e gordura) terá uma maior resistência aos efeitos do álcool. Outros fatores estão associados ao metabolismo do indivíduo, vulnerabilidade genética, estilo de vida e tempo em que o álcool é consumido.

O uso crônico e excessivo de álcool por períodos longos podem gerar complicações e doenças em órgãos diversos, enfermidades como: “esofagites, gastrites, úlcera, esteatose, hepatite ,cirrose hepática, pancreatite deficiências vitamínicas, demência e câncer” (CISA, 2015, p. 1). Todavia, sabe-se que o uso compulsivo do álcool, gera dependência e o desejo contínuo visando o estado de alteração da consciência promovido por esta substância, promovendo sensações de prazer e excitação (CHABAD, 2015).

O Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trânsito e Álcool (NEPTA, 2010) pontua que o consumo de bebidas alcoólicas é comum no Brasil para ambos os sexos, e se inicia entre os 10 e 12 anos de idade, pesquisando nas 24 principais cidades do Estado de São Paulo, com 2.411 entrevistadas em 2002, apontou que 6,6% da população apresentavam dependência alcoólica e em 2004 analisando os mesmos entrevistados constatou-se um aumento estatístico de 9,4% de dependentes (CEBRID, 2002).

Galduróz (2002) em seu estudo que abrangeu 107 cidades brasileiras com população superior a 200 mil habitantes, 27,7% do total da população brasileira, observou que 68,7% fizeram o uso de álcool pelo menos uma vez na vida, sendo que da faixa dos 12 aos 17 anos de idade, 48,3% afirmaram que já consumiram bebidas alcoólicas.

Nesta esteira, Galduròz (2002, p. 5) em sua pesquisa pontua que:

A prevalência da dependência de álcool foi de 11,2%, sendo de 17,1% para o sexo masculino e 5,7% para o feminino;

A prevalência de dependentes foi mais alta nas regiões Norte e Nordeste, com porcentagens acima dos 16%. Fato mais preocupante é a constatação de que no Brasil houve 5,2% de adolescentes (12 a 17 anos de idade) dependentes do álcool;

No Norte e Nordeste essas porcentagens ficaram próximas aos 9%;

Outras informações advindas desse levantamento domiciliar foram: o uso de 1 ou 2 doses de bebidas alcoólicas por semana foi considerado um risco grave para a saúde por 26,7% dos respondentes;

As porcentagens de pessoas que já receberam tratamentos para o uso de álcool chegaram aos 4,0% do total, sendo de 5,6% para o sexo masculino e 2,5% para o feminino.

Quanto às consequências do consumo do álcool consta no CEBRID (2001), discussões após beber (5,0%) do total, (7,9%) dos homens e (2,1%) das mulheres acabaram discutindo sob os efeitos do álcool; quedas sob o uso de álcool em segundo lugar com (3,3%) e demais complicações (2%).

De acordo com dados de hospitais e clínicas psiquiátricas no Brasil entre os anos de 1988 a 1999, a dependência alcoólica é o fator responsável por 90% das internações, quanto às mortes por excesso de álcool, avaliando 120.111 laudos cadavéricos de IML de São Paulo entre os anos de 1987 a 1992, 18.263 resultaram em positivo para a alcoolemia, há uma média de 2.605 casos por ano (GALDURÓZ, 2002).

No Brasil, por pessoas com idade superior a 18 anos, além da disseminação do consumo de álcool em populações como por exemplo, indígenas, como mostraram as pesquisas da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e Fundação Nacional do Índio – FUNAI, houve ainda o aumento de mortes em acidentes de trânsito, mesmo com a vigência do CTB (1998), os acidentes de trânsito envolviam motoristas apresentando alcoolemia superior a 0,6 g/l, além dos altos índices de doenças relacionadas, o que levou a solicitação de medidas de políticas públicas para amenizar o problema social (COUTO, 2008).

2.2 LEI SECA NO DIREITO COMPARADO

A proibição da venda e/ou do consumo de álcool já fora imposta outrora, porém, ineficaz, nos Estados Unidos, o que estimulou o comércio clandestino, além de elevar de forma nunca vista o consumo de álcool no país, a lei aprovada em 1920, proibia a fabricação, venda,

importação e exportação de bebidas alcoólicas, de modo que no ápice do comércio ilícito de álcool em 1933, a proibição foi cancelada.

De acordo com Couto (2008) a citada lei foi criada para atender uma comoção social que se evidencia a cada novo acidente com vítimas fatais, e assim, há uma cobrança social por medidas que levem a redução dos acidentes de trânsito, no entanto, a proibição total não mostra-se eficaz, como observou-se nos Estados Unidos na década de 1920 em que ao contrário do que se esperava o consumo chegou ao ápice e por meios ilegais de produção e venda.

Em 2010, estimava-se que 15 milhões de americanos sofressem com alcoolismo e observou-se que 40% de todas as mortes em decorrência de acidentes de trânsito nos EUA estavam relacionadas ao álcool. Atualmente, permite-se até 8 decigramas de álcool por litro de sangue, com punição variável de acordo com a legislação de cada estado com multas que podem chegar a até R\$ 20.500 reais, além de penas de prestação de serviços comunitários ou prisão de 6 meses bem como a suspensão da habilitação pelo prazo de até cinco anos, com pena de prisão de até 10 anos caso o motorista alcoolizado cause acidente com vítima fatal (BERTONI, 2010).

De acordo com Campolina (2016) são países que adotam Leis e penalidades severas para a conduta de beber e dirigir, criando sua própria “Lei Seca” para coibir essa atitude e evitar acidentes de trânsito, no Japão, há intolerância ao condutor que ingeriu bebida alcoólica, com pena de multa correspondente até R\$17.900, além de pena de prisão de 5 anos e suspensão permanente da habilitação e até o carona do motorista alcoolizado poderá ser detido, já na Rússia, a ingestão de álcool é vetada, seja qual for a quantidade, por motoristas e até mesmo ciclistas, sob pena de multa de até 5 mil rublos (R\$ 330), caso haja reincidência, pode haver obrigatoriedade de até um ano de trabalho voluntário, pena de prisão de 3 anos e suspensão da carteira de motorista por até dez anos. Aquele que provocar acidentes de trânsito com morte pode ser condenado a até 20 anos de prisão (CAMPOLINA, 2016).

Nos Países Árabes, nas Nações islâmicas, a tolerância é zero para consumo de bebidas por condutores, penas variam entre os países e incluem pagamento de multa, possibilidade de prisão, suspensão da habilitação e deportação em casos de estrangeiros. Na França, tolera-se níveis inferiores a 0,5 gramas de álcool por litro de sangue, superior a isso os motoristas já estão sujeitos às sanções, como multa de 135 euros (R\$ 350) e suspensão por três anos da carteira de habilitação, em casos de vítimas com lesões graves, pode haver pena de prisão de até cinco anos e multa de cerca de R\$ 197 mil, suspensão da licença por 10 anos (CAMPOLINA, 2016).

Na Espanha a intolerância é de 1,2 grama ou mais de álcool por litro de sangue, com pena de suspensão da habilitação por um prazo de até 4 anos e até 6 meses na prisão, recusar o teste do bafômetro ou o exame de sangue é considerado crime com punição de 6 meses a 1 ano de prisão. Na Inglaterra tolera-se até 8 decigramas de álcool por litro de sangue, sob pena de multa que equivale a R\$13.200 reais, além da suspensão da habilitação por prazos de até um ano e inclusão do nome do motorista em uma ficha criminal. Na China a pena é de multa, prisão e suspensão da habilitação por até cinco anos caso o motorista ultrapasse 8 decigramas de álcool por litro de sangue, e condenação a pena de morte se houver acidente com vítimas fatais (CAMPOLINA, 2016).

2.3 A LEI N. 11.705/2008 E SUA EFETIVIDADE NO BRASIL

Considerando registros de números alarmantes que envolvem acidentes de trânsito e o consumo de álcool, com mortes e lesões graves criou-se a Lei Seca, nº 11.705 de Junho de 2008, altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, in verbis, “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas (§ 4º do art. 220 CF/88) para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências” (BACCHIEI; BARROS, 2011; BRASIL, 2008, p. 1). Diante disto, o presente capítulo abordará a efetividade da Lei Seca no Brasil, bem como apresentará seu conteúdo e alterações recentes.

A frase que representa a Lei e inúmeras campanhas publicitárias visando a redução destes acidentes é "Se beber, não dirija", nos estados, de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, deve obrigatoriamente constar em cardápios de restaurantes e bares. Tais campanhas e a legislação citada alteraram inclusive o Código de Trânsito, e ainda existem mudanças a considerar, uma vez que as perdas nos acidentes são irreparáveis em muitos casos, quanto à efetividade da Lei.

Rodrigues (2018) cita estudo, conduzido pelo Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES) e divulgado em 2017, apontando que, entre os anos 2008 e 2016, a Lei Seca teria inibido o óbito de aproximadamente 41 mil pessoas, se compararmos esse número, seria como evitar a queda de mais de 80 aviões Boeings 747. "Agregando o valor estatístico da vida, corrigido para 2016 pelo IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), a economia brasileira teria evitado uma perda de produto de R\$ 74,5 bilhões a preços de 2016" cita o estudo.

O estudo e levantamentos do CPES são citados no livro “*Lei Seca, 10 Anos — A Lei da Vida*”, lançado em 2018 pelo deputado federal Hugo Leal, que é o autor do projeto aprovado em 2008.

Nesta obra o autor narra a trajetória dos 10 anos da Lei e as discussões acerca da legislação, construção do conceito de alcoolemia zero, bem como todos os desdobramentos, modificações e diferentes interpretações feitas acerca desta no Poder Judiciário, e na opinião do autor, a principal preocupação deve ser garantir a efetiva fiscalização, de modo que as pessoas tenham a compreensão de que a norma é executada (RODRIGUES, 2018).

A denominada Lei 11.705/2008 (conversão da Medida Provisória nº 415, de 2008), em vigor desde 20 de junho de 2008, é considerada uma “Lei Tolerância Zero”, trata o binômio direção-álcool e já gerou muita polêmica, indo de encontro à hábitos consagrados pela nossa sociedade (“beber socialmente”, “encontro de fim de semana no barzinho”, “churrasco com a família, regado a algumas cervejinhas”), a lei altera dispositivos da Lei nº. 9.503/ 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com o intuito de inibir o consumo de bebida alcoólica por condutores de veículos (TEIXEIRA, 2008).

A Lei Seca estabelece alcoolemia zero, além de impor penalidades mais severas para o condutor que mesmo frente a proibição, insiste em dirigir sob a influência de álcool. Além disso, prevê que o homicídio praticado por um motorista alcoolizado passa a ser considerado doloso (com intenção de matar, de acordo com a teoria do dolo eventual, onde o autor assume o risco de fazê-lo), a referida lei ainda prevê a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas rodovias federais, em zonas rurais.

Considera-se que a lei traz tolerância zero de alcoolemia, porém, o limite de 0,2 g/l é mantido por considerar a margem de erro do próprio bafômetro, evitando assim possíveis conflitos, se apanhado no "bafômetros" com mais de 0,6 gramas de álcool por litro de sangue (o que equivale a duas latas de cerveja) deve ser preso em flagrante delito, nos termos do art. 3.063, do Código de Trânsito Brasileiro, deixando de existir o crime de embriaguez (considerando que este é um estado subjetivo), que passou a ser denominado “excesso de alcoolemia”, que pode ser comprovado facilmente apenas pelo fato de se exceder o limite permitido em lei. Sob essas condições as penas podem variar de seis meses a três anos de prisão, além da perda do direito de dirigir por um ano (TEIXEIRA, 2008).

Silveira (2017) cita que em 20 de dezembro de 2017, foi publicada a lei 13.546/2017, alterando dispositivos que tratam da Lei Seca, sendo primeiramente, o Art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro, vigorará com o acréscimo do parágrafo §3º no qual está instituído:

§ 3º Se o agente conduz veículo automotor sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
“Penas - reclusão, de cinco a oito anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.
(BRASIL, 2017, p. 1)

A alteração com relação a redação anterior, consiste em pena de detenção de dois a quatro anos para quem estiver conduzindo veículo automotor sob a influência de álcool ou demais substâncias psicoativas. Assim, cabe ressaltar a diferença entre a pena de reclusão e a pena de detenção, sendo a primeira, aplicada a condenações mais rígidas, com regime inicial de cumprimento podendo ser fechado, semiaberto ou aberto, e seu cumprimento em geral ocorre em estabelecimentos de segurança máxima ou média, cabe a condenações mais leves em regra a detenção é inicialmente cumprida no regime semi-aberto, em estabelecimentos menos rigorosos, sendo por exemplo, nas colônias agrícolas, industriais ou similares (SILVEIRA, 2017).

De acordo com o Artigo 302 do CTB, este crime se caracteriza pelo cometimento por agente sob influência de álcool, de homicídio culposo, o mesmo abrange outras substâncias psicoativas, a infração somente pela direção sob influência de álcool está prevista no Artigo n.º 306 do CTB, além disso, houve alteração da quantidade mínima para 0,33 miligramas, assim, o condutor que for flagrado nestas condições será enquadrado no referido artigo.

Cabe ressaltar a mudança quanto aos crimes que resultarem em lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, que anteriormente cabiam aplicação de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa (caso o fato não constitui elemento de crime mais grave), com a nova redação, a pena pelo cometimento de crime aumentou, podendo variar entre dois a cinco anos de reclusão.

Outra mudança recente, citada por Rodrigues (2018) se refere também em 2016, passou a ser determinado que recusar o teste do bafômetro é infração gravíssima, cabendo suspensão do direito de dirigir, com ampliação da pena prevista ao motorista causador da morte ou de lesão corporal, alterada para entre 5 a 8 anos de reclusão.

3 OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar se aspectos que envolvem a aplicação da lei seca, e as alterações trazidas pela Lei N. 11.705/2008 possibilitam afirmar que há efetividade na aplicação da referida lei no Brasil.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar um levantamento quanto ao contexto histórico acerca do consumo de álcool e a humanidade e sua evolução ao longo dos tempos, abordar a Lei Seca no direito comparado.
- Compreender a relevância do tema tendo em vista que o mesmo envolve aspectos sociais relevantes e encontra fundamento na Constituição, posto que, permite-se conectar a direitos basilares e fundamentais ao ser humano tais como o direito à vida.
- Analisar a Lei Seca no Brasil e a sua efetividade, bem como as alterações da Lei N.º 11.705/2008 e demais alterações recentes.

4 METODOLOGIA

A pesquisa científica consiste em uma investigação planejada, que é desenvolvida e redigida conforme as normas da metodologia sendo consagradas pela ciência, que por sua vez é um conhecimento atento e aprofundado acerca de um objeto ou tema (DA SILVA, 2010). Assim, o presente estudo será realizado utilizando como fonte de pesquisa para seleção de material bibliográfico, publicações diversas em língua portuguesa e/ou inglesa, artigos científicos, livros e dissertações por meio do sistema de pesquisa on-line, entre outros. O universo da amostra foi materiais selecionados datados de acordo com os perfis citados anteriormente, datados dos últimos 20 anos para alcançar os objetivos propostos.

Essa pesquisa quanto aos seus objetivos utilizou-se do método exploratório que, em concordância com Dencker e Viá (2001) oferece ao pesquisador a proximidade com o fato ou ambiente alvo do estudo. Quanto aos procedimentos foi utilizada a pesquisa bibliográfica que conforme Marconi e Lakatos (2006) abrange publicações em relação ao tema de estudo, como: publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, onde sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com o que foi escrito ou dito sobre determinado assunto.

Pode-se afirmar que a abordagem foi qualitativa, já que buscou analisar os dados da realidade do contexto estudado que pode ou não podem ser quantificados. E quanto aos objetivos, tratou-se de uma pesquisa exploratória (GIL, 2002).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Insta considerar que, beber socialmente é considerado cultural, desde os tempos remotos como observaram Lapate (2001) e escohotado (2003), era um hábito dos homens primitivos buscar frutas fermentadas para consumo como uma forma de ter relaxamento e prazer, o que porém, influenciava em seu comportamento. A produção de vinho e cerveja é milenar, registrados nas sociedades mais antigas, sendo citado o vinho por exemplo, no Antigo Testamento da (Bíblia Sagrada) (BERTONI, 2010).

Assim, a substância depressora para o Sistema Nervoso Central humano se popularizou, esta atua diretamente em órgãos como: fígado, vasos sanguíneos, coração e estômago, gerando desinibição e queda na resposta aos estímulos, viscosidade na fala e lentidão dos reflexos, além da dificuldade da deambulação, ou seja, alterações significativas no organismo humano, em alta quantidade podem levar o indivíduo a um coma alcoólico, e até mesmo levar a óbito (CISA, 2015; CHABAD, 2015).

A dependência alcóolica e a imaturidade com que se inicia o consumo no Brasil são preocupantes conforme dados do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Trânsito e Álcool (NEPTA, 2010).

De acordo com Silva (2018) o consumo excessivo de álcool é considerado um grave problema de saúde pública com amplas e graves consequências e prejuízos à sociedade. Medeiros (2017) cita que há diversas modalidades de intervenção sociais no enfrentamento dessas consequências, que no caso dos acidentes de trânsito são as lesões e mortes, além dos prejuízos materiais.

Nesta esteira, Oliveira Júnior (2020) confirma a hipótese de que ninguém é obrigado a produzir prova contra si ou depor contra si mesmo, confessar-se culpado, tendo assegurada a presunção de inocência e o Direito de Locomoção previsto na Constituição Federal, a lei seca causa polêmicas e causa debates acerca das medidas a serem adotadas.

Assim sendo, a Lei Seca combinada com o artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, discute-se a constitucionalidade desta norma e seus métodos como, por exemplo, o teste do etilômetro (Bafômetro) sendo uma autoincriminação onde o exame pericial é feito de imediato na abordagem cabendo ao infrator a penalização administrativa nos casos de recusa dos testes, uma vez que assim, presume-se a embriaguez (OLIVEIRA JÚNIOR, 2020).

No entanto, como comprova Siqueira (2020) a Lei Seca visa garantir a efetividade da coibição ao uso de bebida alcoólica por condutores de veículos, assim protege o direito à vida, considerado fundamental e inerente ao ser humano, confirma-se a terceira hipótese e que esta é na verdade constitucional, vem que o direito à vida sobrepõe-se ao da presunção da inocência e do direito a locomoção.

Comprova-se ainda a relevância da lei, que mesmo com suas debilidades levou a redução de mortes como citado por Rodrigues (2018) conforme os dados do Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES) de 2017, mostrou-se que entre os anos 2008 e 2016, a Lei Seca teria evitado a morte de quase 41 mil pessoas, o que ainda é evidenciado no estudo e levantamentos do CPES no livro “*Lei Seca, 10 Anos — A Lei da Vida*”, de 2018 do autor Hugo Leal, autor do projeto aprovado em 2008.

6 CONCLUSÃO

Com base neste estudo, foi possível abordar a medida aplicada no Brasil com o intuito de preservar a vida humana no trânsito, bem como reduzir os agravantes e as complicações causadas pela junção de volante e consumo de bebidas alcoólicas.

Observou-se assim, no ordenamento pátrio a adoção de uma legislação que não admite a direção de veículos sob efeito do álcool, sem tolerância (exceto 0,04 mg de álcool por litro de ar considerando a margem de erro máximos admissíveis do equipamento).

Verifica-se uma grande mobilização do Estado com o intuito de garantir o efetivo cumprimento da Lei Seca, e de modo que o resultado pretendido por sua promulgação seja alcançado, uma vez que, entende-se que qualquer condutor sob suspeita ou em abordagem poderá ser submetido a teste, exame, perícia ou outro procedimento regulamentar que permita a certificação quanto a influência de álcool ou outra substância psicoativa.

Ao recusar o teste poderá ser o condutor impedido de prosseguir dirigindo além de ser submetido às penalidades e medidas administrativas, quando o condutor se recusar a se submeter ao teste do etilômetro, e apresentar sinais de alteração da capacidade psicomotora, cabe ser lavrada a autuação pela influência do álcool, conforme os termos do artigo 165, combinado com o §2º do artigo 277 do CTB não prejudicando as providências para apuração do crime previsto no artigo 306 do CTB.

Embora a lei em análise seja considerada polêmica ou mesmo de ampla rigidez, se comparado a outros países, não se trata da mais rígida nem mesmo pode ser considerada branda. Ainda que hajam constantes tentativas do legislador em reduzir os altos números de mortes no trânsito em decorrência do consumo de álcool e psicoativos somados as irresponsabilidades daqueles que não se preocupam nem mesmo com suas as próprias vidas, a rigidez das punições não é o melhor remédio para essa realidade, efetivar a fiscalização é necessário, além disso, acredita-se na necessidade de medidas e investimentos visando promover campanhas educativas com o intuito de informar a sociedade acerca dos riscos do uso de álcool e substâncias análogas no trânsito.

*ABSTRACT THE EFFECTIVENESS OF DRY LAW - ANALYSIS ABOUT THE
AMENDMENTS BROUGHT BY LAW N. 11.705/2008*

ABSTRACT

Drunk driving is a public health problem that has killed thousands of people in Brazil and around the world annually, as well as generates physical and social consequences and requires attention and measures to contain the use of alcoholic beverages associated with driving. This article aimed to analyze whether aspects that involve the application of the dry law, and the changes brought by Law N. 11,705/2008 make it possible to affirm that there is effectiveness in the application of said law in Brazil. The present study consists of a literature review based on research for the selection of bibliographic material, various publications in Portuguese and/or English, scientific articles, books and dissertations through the online research system, among others. The sample universe was selected materials dated according to the profiles mentioned above, dating from the last 20 years to achieve the proposed objectives. It is observed that there are constant attempts by the legislator to reduce the high numbers of traffic deaths due to the consumption of alcohol and psychoactive drugs, in addition to the irresponsibility of those who do not even care about their own lives, the rigidity of punishments is not the best. As a remedy for this reality, effective inspection is necessary, in addition, it is believed that Brazil needs measures and investments to promote educational campaigns in order to inform society about the risks of using alcohol and similar substances in traffic.

Keywords: Traffic accidents. Alcohol consumption. drunk. Punishment.

REFERÊNCIAS

ÀSCARI, R.A.; CHAPIESKI, C.M.; SILVA, O.M.; FRIGO, J. Perfil epidemiológico de vítimas de acidente de trânsito. *Rev. Enferm. UFSM*, 2013 jan/abril; v. 3, n. 1, p. 112-121.

BACCHIERI, G. & BARROS, A.J.D. Acidentes de trânsito no Brasil de 1998 a 2010: muitas mudanças e poucos resultados. *Rev Saúde Pública*, BERTONI, Luci Mara. Reflexões sobre a História do Alcoolismo. *Revista FAFIBE*, 2010.

CAMPOLINA, Sérgio Aparecido de Almeida. Lei seca pelo mundo: *Direito comparado*. 2016. Não paginado. Disponível em: <<https://sergioludugel.jusbrasil.com.br/artigos/352610926/lei-seca-pelo-mundo>>. Acesso em Mai. 2021.

CENTRO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE E ALCOOL - CISA *Efeitos do Alcool*. 2015. Não paginado. Disponível em: <<http://www.cisa.org.br/artigo/233/efeitos-alcool.php>>. Acesso em Mai. 2021.

_____. *Estudo mostra a eficácia da Lei Seca*. 2015. Não paginado. Disponível em: <<http://www.cisa.org.br/artigo/485/estudo-mostra-eficacia-lei-seca-na.php>>. Acesso em Mai. 2021.

COUTO, Alessandro Buarque. Explicando a Lei Seca de Trânsito (Lei 11.705/2008). *Direitonet*, 30 de agosto de 2008. Não Paginado. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4553/Explicando-a-Lei-Seca-de-Transito-Lei-11705-2008>>. Acesso em Mai. 2021.

DA SILVA, Luís Carlos Lemos. O método científico: algumas relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente. *Kínesis-Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia*, v. 2, n. 03, p. 306–315-306–315, 2010.

DENCKER, Ada de Freitas Maneti; VIÁ, Sarah Chucid Da. *Pesquisa empírica em ciências humanas (com ênfase em comunicação)*. São Paulo: Futura, 2001.

ESCOHOTADO, Antonio. *Historia elemental de las drogas*. 2. ed. Barcelona: Anagrama, 2003.

FORTES, J. R. Albuquerque, CARDO, Walter Nelson. *Alcoolismo: diagnóstico e tratamento*. São Paulo: Sarvier, 1991.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade: o uso dos prazeres*. 10. ed. v.2 São Paulo: Graal, 2003.

GALDUROZ, José Carlos F.; CAETANO, Raul. Epidemiologia do uso de álcool no Brasil. *Brazilian Journal of Psychiatry*, v. 26, p. 3-6, 2004.

IPEA. *Impactos sociais e econômicos dos acidentes de trânsito nas rodovias brasileiras – Relatório Executivo* – Brasília: IPEA/DENATRAN/ANTP, 2006.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAPATE, Vagner. *Hora Zero: a independência das drogas – antes que os problemas cheguem*. São Paulo: Scortecci, 2001.

MARCONI, M. De Almeida; LAKATOS, E.M. *Metodologia do Trabalho Científica*. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARIN-LEON, Leticia et al. Tendência dos acidentes de trânsito em Campinas, São Paulo, Brasil: importância crescente dos motociclistas. *Cad. Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 28, n.1, p.39-51, jan. 2012.

MEDEIROS, Marcilio Sandro de. Apontamentos sobre as modalidades de intervenção social no enfrentamento das lesões e mortes causadas por acidentes de trânsito relacionados ao consumo de bebida alcoólica. *Saúde e Sociedade*, v. 26, p. 556-570, 2017.

SILVA, Danuza Oliveira et al. Acidentes de trânsito e sua associação com o consumo de bebidas alcoólicas. *Enfermería Global*, v. 17, n. 4, p. 365-400, 2018.

SILVEIRA, Douglas. *Alterações da Lei Seca.. Jusbrasil*, 2017. Não Paginado. Disponível em: <https://douglassilveira.jusbrasil.com.br/artigos/533794388/alteracao-lei-seca>. Acesso em Mai. 2021.

SIQUEIRA, Uesley Ricardo Souza. A ANTINOMIA ENTRE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO DIREITO BRASILEIRO:: A INCIDÊNCIA DO NEMO TENETUR SE DETEGERE NA RECUSA AO EXAME DO ETILÔMETRO. *Revista Jurídica Legalislux ISSN 2763-9584*, v. 2, n. 2, p. 19-35, 2020.

TEIXEIRA, Daniela Rocha. Uma visão geral sobre os principais aspectos da Lei 11.705/2008. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 55, jul 2008.